PROJETO DE LEI N.º 827/XIV/2.ª

ALTERA O REGULAMENTO CONSULAR, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 71/2009, DE 31 DE MARÇO, COM VISTA A REFORÇAR AS NORMAS RELATIVAS À NOMEAÇÃO DOS CÔNSULES HONORÁRIOS

Exposição de motivos

O Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, veio harmonizar as regras relativas à natureza, estatuto e competências dos cônsules honorários, que até então se encontravam repartidas por vários diplomas diferentes.

Assim mesmo, apesar de o processo de nomeação dos cônsules honorários se encontrar igualmente regulado por esse quadro jurídico, configura-se este um regime que não se revela adequado às exigências requeridas para quem se encontra ao serviço do Estado português em funções diplomáticas.

Um exemplo denunciador dessa realidade prende-se com a nomeação de César Manuel Matos de Paço, empresário português emigrado nos EUA, enquanto cônsul honorário de Portugal em Palm Coast, oficializada em 08 de setembro de 2014 pelo então Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Portas.

Uma reportagem recente veio revelar que o agora ex-cônsul, exonerado em 14 de maio de 2020, é um dos financiadores do partido de extrema-direita CHEGA, tendo sido denunciados um conjunto de negócios questionáveis por si empreendidos, bem como várias disparidades entre a faturação da empresa e a sua riqueza pessoal.

Foi igualmente reportado que nos anos 90 a Justiça portuguesa emitiu um mandado de captura contra César de Paço devido a uma acusação de furto qualificado com fuga, com

vista a colocá-lo sob a medida de coação de prisão preventiva, tendo este sido declarado contumaz entre 1994 e 2002.

Sendo a nomeação dos titulares dos postos consulares, incluindo cônsules honorários, uma responsabilidade do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de acordo com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e que estes têm como funções a promoção e defesa dos direitos e interesses do Estado português e dos seus nacionais, só pode ser assumido que a nomeação de César de Paço se deu, também, pela falta de rigor no processo de seleção.

Assim sendo, importa aperfeiçoar e reforçar os métodos de seleção para os cônsules honorários, face às exigências específicas para o cabal desempenho de funções nesse cargo, com vista a assegurar não só um rigor acrescido nesse processo, mas também que quaisquer titulares dos postos consulares cumpram os pressupostos necessários para o desempenho das suas funções ao serviço do Estado português, no que diz respeito, entre outros, à sua idoneidade e integridade.

No que ao âmbito dos métodos de seleção dizem respeito, as presentes alterações legislativas pretendem equiparar os requisitos exigidos aos candidatos à carreira diplomática. Para isso, releva-se o recurso ao Curriculum Vitae dos candidatos a cônsules honorários, bem como a necessidade da apresentação de certificado do registo criminal e de certidão comprovativa de situação contributiva e tributária regularizada em Portugal, no país de residência e/ou no país onde os candidatos irão desempenhar funções. Fica ainda ressalvada a importância da aferição e avaliação da idoneidade moral e reputação dos candidatos com recurso a informações locais e em território nacional, para que estes não se sirvam da sua condição enquanto representantes do Estado português para salvaguardar e aprofundar os seus interesses particulares.

Nesta conformidade, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda considera fundamental e urgente que a legislação relativa ao Regulamento Consular passe a consagrar estes requisitos no que diz respeito ao processo de seleção dos cônsules honorários.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 28 de fevereiro, que aprova o Regulamento Consular.

Artigo 2.º

Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março

O artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, com as posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18.º

Nomeação

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - O processo de nomeação dos cônsules honorários deve cumprir com as seguintes diligências:

a) a avaliação do Curriculum Vitae do candidato;

b) aferição e avaliação da idoneidade moral e reputação do candidato com recurso a informações locais e em território nacional;

c) apresentação de certificado do registo criminal em Portugal, no país de residência e/ou no país onde irá desempenhar funções;

d) apresentação de certidão comprovativa de situação contributiva e tributária regularizada em Portugal, no país de residência e/ou no país onde irá desempenhar funções."

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 07 de maio de 2021.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Alexandra Vieira; Jorge Costa; Mariana Mortágua; Beatriz Dias; Diana Santos; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos; José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Luís Monteiro; Maria Manuel Rola; Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Catarina Martins